



DJ 1991
03/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1991–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	5
2ª Câmara Cível	6
1ª Câmara Criminal	7
2ª Câmara Criminal	8
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Distribuição.....	9
Turma Recursal	14
1ª Turma Recursal	14
2ª Turma Recursal	14
1º Grau de Jurisdição.....	14

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.ijto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO
 Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Desembargador LUIZ GADOTTI
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8292/08 (PLANTÃO 27/06/2008)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 9783-3/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO

AGRAVANTE: Diretório Metropolitano do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB/Palmas

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

AGRAVADO: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Partido da Social Democracia Brasileira- PSDB, Diretório de Palmas -TO, contra decisão proferida pelo MMº. Juiz da 5ª Vara Cível de Palmas, nos autos da Ação Cautelar Inominada movida em desfavor do Diretório Estadual do Partido Social Democracia Brasileira - PSDB. A decisão agravada negou pedido de liminar perseguida pelo Agravante cujo objeto era a declaração de nulidade do ato de dissolução do Diretório Metropolitano de Palmas, ato que foi levado a efeito pelo Diretório Estadual do partido. Consta da papeleta do Recurso manejado, os documentos cópias do processo de origem. O Agravante alude que a decisão monocrática é suscetível de lhe causar grave lesão vez que adotou todas as cautelas para realização da sua Convenção Municipal na sede do Partido, no dia 28 de junho de 2008, de modo que a dissolução prejudica a prática dos atos, vez que já havido publicado edital convocando os convenionais preenchendo os requisitos estatutários para o anunciado evento. Ao final requereu fosse apreciado o presente Agravo, reformando a decisão recorrida, para deferir a liminar pleiteada na medida cautelar, nos moldes do art. 527, III, determinando a suspensão da Resolução PSDB-TO nº 05/2008, bem como, por conseguinte, do edital de Retificação de Convocação subscrito pela Comissão Provisória; a citação dos Agravados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal; a comunicação ao juízo recorrido para prestar suas informações; a fixação de multa para o caso de descumprimento da ordem judicial; ao final, seja julgado procedente o presente Agravo, reformando a decisão recorrida, determinando a suspensão da Resolução PSDB/TO nº 05/2008. Eis o breve relato. DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo a análise do pedido a fim de conferir-lhe desde de logo o efeito suspensivo. Em consulta a jurisprudência especializada, como se vê o Acórdão nº 54.429/2005, do c. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, imprescindível para dissolução de diretório, no caso em testilha, o devido processo legal: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR. DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO DO ART. 60, § 1º. I - A dissolução do diretório do partido político trabalhista cristão tem natureza jurídica de pena, e como toda sanção a ser aplicada deve proceder o devido processo legal com a garantia do contraditório e da ampla defesa. II - Agravo Improvido. [...] De fato, a dissolução do diretório tem natureza jurídica de "pena", e como toda sanção a ser aplicada, há de ser precedida dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois além da Carta Magna estabelecer no seu art. 5º, inc. LV, que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes", o § 1º do art. 60 do Estatuto do Partido Político do PTC, também estabelece que a dissolução do diretório só será possível após apresentação da defesa no prazo de três dias, verbis: "Ao manusear o Regulamento Partidário em questão, verifica-se que o art. 137 citado na decisão vergastada, ao meu sentir, concede poderes especiais ao órgão hierarquicamente superior, para aplicação da "pena" de dissolução ou destituição. Contudo, não fosse a redação do §1º do citado artigo, que estabelece que o Diretório ou Comissão Executiva visados serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, tal hipótese tenderia a ser absoluta. Verifica-se, portanto, que ao Diretório Agravante não lhe foi concedido prazo para defesa. Em que pese bem apreciada a questão no juízo a quo tem-se que a expedição de medidas liminares, inaudita altera pars, não têm muita consistência, fora do âmbito do processo judicial, assim como anunciado. Realmente ao que demonstra, o ato praticado acha-se à mingua dos parâmetros estatutários. Nesse mesmo sentido o Voto nº. 13.327, condutor do julgamento na Apelação nº. 230.904.5/7, do TJ do Estado de São Paulo: Medida Cautelar. Partido Político. Procedimento disciplinar "interna corporis" instaurada por afirmada infidelidade partidária. Pretensão do requerente a que seja sustado aludido procedimento. Admissibilidade. Órgão instaurador e processante que não é aquele previsto nos Estatutos do Partido. Sentença confirmada. Recurso desprovido. Quando à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem

adentrar às questões mais profundas, evitando-se assim, a antecipação do mérito, recebo, o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos dos Agravantes, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender a decisão agravada e, de consequência decretar a nulidade da Res. PSDB-TO Nº. 05/2008. Deixo de aplicar as penalidades de multa. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para cumprir imediatamente esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Cumprindo o determinado, volvam-me conclusos. Em razão do prazo exíguo segue a presente como mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2008. (a) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Presidente em exercício.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 127 (06/0051023-9)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 44289-5/06 – ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL)

AUTOR: NORALDINO MATEUS FONSECA

VÍTIMA: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89, a seguir transcrito: "Do compulsar atento destes autos, constata-se que o Subprocurador Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, ofereceu denúncia, consoante se vê às fls. 73/77. Referida denúncia, devidamente protocolizada, por ser a peça inicial da ação penal, deveria ter sido autuada como Ação Penal para o seu regular processamento e julgamento neste Tribunal, o que não ocorreu. Em face dessa irregularidade procedimental, DESENTRANHA-SE a denúncia acostada às fls. 73/77 e documentos de fls. 78/87, ANEXE-OS a capa destes autos, REMETA-OS à Divisão de Protocolo e Autuação desta Corte, autuando-a, juntamente com os autos de inquérito policial em epígrafe, como Ação Penal. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins mister. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3818 (08/0065177-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DÍDIMO DE MELO AIRES

Advogados: Rodrigo Coelho e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA – TO, PRESIDENTE DO INSTITUTO

DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

LITIS. PAS. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 172/176 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por DÍDIMO DE MELO AIRES, contra atos do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, em litisconsórcio com o ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na omissão em regularizar o pagamento dos aposentados do Fisco Estadual, do qual o impetrante é parte integrante. O impetrante alega que está sofrendo prejuízo mensal em seus proventos, os quais não foram reajustados pelas autoridades coatoras na mesma proporção em que fizeram com os demais servidores em atividade e que integram a mesma categoria da qual pertence o ora postulante, violando, dessa forma, o seu direito líquido e certo. Aduz que as autoridades impetradas, sem qualquer motivo plausível, se abstêm de cumprir a lei, especialmente quanto aos pedidos de revisão das aposentadorias e pensões, o que está em desacordo com os princípios constitucionais da isonomia e da paridade, previstos no art. 40, §§ 4º e 8º. Argumenta que, nos termos do § 3º do art. 3º da emenda Constitucional nº 41/2003, restou garantida a paridade plena não só aos servidores já aposentados na data de sua publicação, como também os proventos e pensões abrangidos pelo dispositivo supracitado, ou seja, para aqueles que já haviam completado as condições para aposentar com base na legislação anterior e que optaram por permanecer em atividade. Colaciona julgados do STF e desta Corte, proferidos em casos análogos, acerca da paridade e da isonomia garantidas pela Constituição Federal, que determina a extensão aos aposentados e pensionistas de todo e qualquer benefício ou vantagem que for concedido ao servidor em atividade. Destaca que, conforme fichas financeiras e comprovantes de pagamentos acostados aos autos, verifica-se que as autoridades coatoras, mesmo que de forma indireta, reduziram os proventos do impetrante, haja vista que não fizeram a correção pelos princípios da isonomia e da paridade com o subsídio do Auditor Fiscal da Receita Estadual em atividade, em evidente violação aos referidos princípios constitucionais. Ressalta que a Lei Estadual nº 1.777/07 alterou a Lei Estadual nº 1.609/05 (atual PCCS da carreira dos Auditores Fiscais do Estado do Tocantins), de forma a elevar os subsídios dos mesmos a partir de 1º/01/07 e depois em 1º/08/07, tudo em função do novo reenquadramento. Afirma que, embora integrantes de uma mesma carreira, os servidores inativos e pensionistas deixaram de receber os mesmos subsídios a partir de janeiro/2007, quando o Estado do Tocantins implementou uma política diferenciada de vencimentos entre os servidores da ativa, aposentados e pensionistas, ocasionando a estes últimos inegáveis prejuízos. Diz estar plenamente atendidos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, quais sejam: a relevância do fundamento e o periculum in mora, o primeiro, consistente nos fundamentos constitucionais pertinentes à matéria; o segundo, evidenciado pela sucessiva (mês a mês) redução nos proventos do impetrante, de caráter alimentar, acarretando-lhe prejuízos de difícil reparação, inclusive à sua saúde. Pugna, ao final, pela concessão de liminar para garantir ao impetrante o direito líquido e certo de receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07, referentes aos

subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, a partir de 1º/01 e 1º/08/07. No mérito requer a concessão definitiva da segurança postulada para assegurar ao impetrante à percepção dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, Classe III, condenando o Estado do Tocantins a pagar, mediante indenização, todas as diferenças salariais atrasadas. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 24/169. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida cautelaradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ obter, liminarmente, a aplicação imediata ao valor de seus proventos dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/2007 aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, referentes aos aumentos dos subsídios que ocorreram em 1º/01 e 1º/08/2007, inclusive o pagamento dos atrasados, reenquadrando-o na Classe III, da referida Lei. De uma análise preliminar da postulação e documentos carreados à inicial, não vislumbro a presença do requisito fumaça do bom direito, necessário para a concessão da liminar almejada, haja vista que o art. 5º, da Lei 4.348/64, veda a concessão de liminares para fins de equiparação de servidores públicos, verbis: “Art. 5º Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens”. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni juris*) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada. INTIME-SE o impetrante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder à comprovação do recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, referentes a presente ação mandamental, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se cumprida a diligência acima, no prazo fixado, proceda-se: 1. a NOTIFICAÇÃO das autoridades rotuladas de coatoras — SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. 2. a CITAÇÃO do litisconsórcio passivo necessário — o ESTADO DO TOCANTINS —, na pessoa de seu representante legal para, querendo, e no prazo legal, contestar a presente ação mandamental. Decorrido esses prazos, com ou sem informações e contestação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de junho de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3757 (08/0063358-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARÇO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
 Advogado: Thiago Frederico de Souza Costa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 287/291, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARÇO E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ, por meio de advogado devidamente registrado na OAB/GO, inconformados por terem sido reprovados na prova de capacidade física no concurso público para provimento de cargos de perito criminal e médico legista da Polícia Civil do Tocantins, impetram o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, contra o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS e SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de que seja suspenso o ato eliminatório e garantida a sua participação nas fases subsequentes do certame em questão. Aduzem os impetrantes, em síntese, que: 1) Thiago Frederico de Souza Costa e Raimundo Nonato Pereira Diniz estão concorrendo para o cargo de perito e Wordney Carvalho Camarço para o cargo de médico legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, tendo todos obtido classificação na primeira fase do concurso entre os candidatos melhores posicionados, no entanto foram reprovados na segunda fase, que analisa a capacidade física. 2) Houve uma inversão das fases da primeira etapa do concurso, porquanto o Edital nº 03/2007, do referido certame, determina que a segunda fase será de exames médicos, enquanto a terceira será de testes de capacidade física, tendo havido um interstício de apenas quatro (4) dias entre a convocação para os testes físicos e a data de sua realização, comprometendo todas as expectativas dos candidatos de terem prazo razoável para que pudessem cumprir com as várias exigências editalícias e planejar os preparatórios finais para os testes de aptidão física. 3) A exigência de esforços físicos não coaduna com as atribuições dos cargos de perito criminal e de médico legista, que são de caráter eminentemente intelectual, tanto que prevêem a reserva de vagas aos portadores de deficiência física que tem compatibilidade com os cargos pretendidos, diferentemente daqueles que exigem capacidade física atlética para suportar exigências da profissão, fato inerente aos cargos de delegados e agentes de polícia. 4) O direito líquido e certo está consubstanciado na aprovação dos impetrantes na primeira etapa do concurso e na previsão ilegal e desarrazoada de teste de capacidade física para os candidatos aos cargos de perito criminal e médico legista, cujas exigências são inconstitucionais por infringirem os princípios da legalidade, razoabilidade, acesso ao serviço público e ao estatuto dos policiais civis do Estado do Tocantins. 5) Não há que se falar em decadência do direito, vez que não pode ser considerada a data da publicação do edital para contagem do termo inicial do prazo para a impetração, mas, sim, a data de realização dos testes de capacidade física, ou seja, 22 de março de 2008. 6) O artigo 39, §3º, da

Constituição Federal estabelece que se aplicará requisitos diferenciados para admissão em cargo público quando a sua natureza assim o admitir, e a avaliação física exigida pelo edital em foco (flexão de braços, abdominal, e corrida de 12 minutos) não tem qualquer correlação com o exercício das funções de perito criminal e médico legista, que demandam predominantemente esforço intelectual. 7) Os impetrantes detêm, claramente, direito líquido e certo de permanecerem no certame, independentemente do requisito de aprovação nos testes de capacidade física, previstos no edital do concurso. Ao final, requerem a concessão liminar da segurança e, posteriormente, a sua confirmação em definitivo, a fim de que sejam mantidos no concurso público em questão, garantido-lhes a participação em todas as fases e etapas até o final, decretando a inexigibilidade ou o caráter não eliminatório dos testes de capacidade física para os mesmos. Juntaram à inicial os documentos de fls. 48/162. As fls. 165/169, o Desembargador Relator indeferiu o pedido de liminar, sob o fundamento de ausência da aparência do direito e do perigo da demora. A Secretária da Administração do Estado do Tocantins prestou suas informações às fls. 173/193, acompanhadas dos documentos de fls. 194/269, asseverando, em preliminar, que a presente ação deve ser extinta sem julgamento de mérito pela caracterização de litispendência em face da propositura da Ação Cautelar Inominada nº 2008.0002.4696-0, em curso perante a 1ª Vara dos Efeitos da Fazenda e Registros Públicos, ou ainda, pela perda do objeto em virtude da administração ter editado e publicado outro edital reconvocando todos os candidatos aprovados na primeira fase da primeira etapa (prova objetiva) para nova prova de capacidade física, exames médicos e avaliação psicológica. No mérito, que seja denegada a ordem em face da ausência de violação dos direitos dos impetrantes.” (SIC). O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires, lançou parecer às fls. 272/280, opinando, preliminarmente, pela extinção do processo sem resolução do mérito em face da litispendência, ou pela perda do objeto e, subsidiariamente, no mérito, pela denegação da ordem, em virtude da inexistência de ilegalidade na exigência de avaliação física dos candidatos inscritos no concurso público para provimento dos cargos de perito criminal e médico legista da Polícia Civil do Tocantins. As fls. 282/285, os impetrantes protocolizaram pedido de reconsideração da decisão liminar. É o relatório. Decido. Uma das partes acioada coatora, pugnou pela extinção do processo sem julgamento de mérito, em virtude da litispendência. Passo à análise da matéria. Os impetrantes protocolizaram, no mesmo dia em que ajuizaram este mandado de segurança, ação cautelar nominada distribuída para a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, recebendo o número 2008.0002.4696-0. Ambas ações possuem idêntica causa de pedir, pedido e partes, pois no mandado de segurança compõem a lide os secretários da segurança pública e da administração, estes integram a administração do Estado do Tocantins, parte da ação cautelar nominada. As ações além de terem sido protocolizadas na mesma data, foram despachadas em 28 de março de 2008. Contudo, o mandado de citação da ação cautelar nominada foi cumprido anteriormente ao deste mandado de segurança, operando-se, desta forma, nos termos do artigo 301, §3º, do Código de Processo Civil, a litispendência. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado que mesmo em causas com ritos distintos, como é o caso, deve ser decretada a litispendência, vejamos: “PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CAUTELAR. IDENTIDADE DE PEDIDO, CAUSA DE PEDIR E PARTE. LITISPENDÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SITUAÇÕES FÁTICAS DIVERSAS. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Verificada que a pretensão veiculada em ação mandamental, qual seja, a declaração de inexigibilidade do ICMS recolhido a título de substituição tributária, já foi objeto de ação cautelar proposta anteriormente, deve o feito ser extinto em razão da ocorrência de litispendência. 2. A circunstância de ações possuírem ritos diversos – no caso, as ações cautelar e mandamental –, por si só, não afasta a litispendência, que se configura, na realidade, com a ocorrência de identidade jurídica dos pedidos deduzidos. 3. Impetrado mandado de segurança contra Agente da Fazenda Pública estadual e encontrando-se pendente julgamento de ação cautelar proposta contra o Estado, na qual se apresenta mesmo pedido e causa de pedir, há identidade de partes no pólo passivo, visto que o agente fiscal atua como preposto do Estado. 4. Não se conhece do dissídio pretoriano suscitado na hipótese em que os acórdãos confrontados cuidam de situações fáticas diversas. 5. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.” (REsp 119314 / ES, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 16/11/2004, DJ 01.02.2005, p. 459). Por sua vez, o artigo 267, do Código de Processo Civil, estabelece: Art. 267. Extinguem-se o processo, sem julgamento de mérito: (...). V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.” Diante do exposto, acolhendo o parecer o Ministerial e fulcrando-me nas disposições do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da litispendência. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749 (08/0063305-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR
 Advogado: Rodrigo Dourado Martins Berlamino
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC. : CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 142, a seguir transcrito: “Acolho a petição de fls.70/72, como emenda à inicial. Entretanto faço ressalva, para constar no pólo passivo apenas os candidatos que concorrem às vagas para o cargo de médico legista da 10ª DRP – Araguaínas e 12ª - DRP – Alvorada, mencionadas no edital 17, de 17 de março de 2008. Determino às Impetrantes que anexem contrafé instruída com todos os documentos que acompanharam a inicial, para que se realize a notificação do CESPE/UNB. Proceda-se à inclusão no pólo passivo, anotação na capa dos autos e notificação do CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, com endereço no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte – Brasília/DF, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Cite-se, por edital, os demais candidatos mencionados no edital 17, de 17 de março de 2008, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3844 (08/0065527- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado: Hargton Honorato Dias

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/68, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega ter sido aprovado nas três primeiras fases do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo de Agente de Polícia Civil/12a DRP – Alvorada –TO, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Sustenta que na 4ª fase, qual seja, avaliação psicológica, foi considerado não recomendado. Aduz que o edital susmencionado prevê, em caso de não-recomendação no exame psicotécnico, a interposição de recurso administrativo, porém restringe o acesso a tal recurso, posto que, para obter conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato terá de comparecer, acompanhado de psicólogo contratado, em sessão previamente agendada. Sallienta que tais requisitos cerceiam o direito a acesso às informações e obstruem o prosseguimento do certame. Argumenta que diante das barreiras impostas restou impossível proteger o seu direito através da interposição de recurso administrativo. Sustenta que o teor do mencionado edital é contrário à Lei no 1654/06 e à Súmula 686 do STJ, já que de nenhuma delas se pode extrair sobre a realização de exame psicotécnico. Afirma que a Lei Estadual no 1654/06, em seu artigo 9º, prevê a realização de exame de sanidade mental, o que difere de exame psicotécnico, uma vez que este é realizado por psicólogo, enquanto que aquele por psiquiatra. Aduz que não houve publicidade sobre os critérios para realização do exame, que considera ilegal e de caráter subjetivo. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão liminar da segurança para que seja permitido a ele o prosseguimento no certame para o cargo de Agente de Polícia Civil/12ª DRP – Alvorada –TO, com consequente inclusão de seu nome na lista de convocação para o curso de formação profissional realizado pela Academia da Polícia Civil, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. No mérito, requer seu prosseguimento no concurso público para provimento de vagas do cargo de Agente de Polícia/12ª DRP – Alvorada –TO. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a existência de declaração expressa de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Os documentos juntados aos autos atestam a participação e aprovação do impetrante nas fases anteriores, até então realizadas, do referido concurso, à exceção do exame psicológico. É sabido que as avaliações como a que ora se questiona são, na grande maioria das vezes, permeadas por elevada subjetividade. Por tratar-se de concurso público com etapas distintas, sucessivas e condicionadas, vislumbra-se que o impedimento à participação do impetrante nas demais fases, com base na “não-recomendação” proferida pela banca responsável pela avaliação psicológica, poderá, realmente, acarretar-lhe sérios prejuízos, caso venha a ser reconhecida, no mérito deste “mandamus”, a legitimidade de sua postulação. O quadro em exame delinea situação apta a receber proteção liminar, de modo a resguardar eventual direito de ofensas desastrosas. Destarte, a prudência recomenda a manutenção do impetrante no concurso, até se julgar definitivamente a ação constitucional. Posto isso, defiro o pedido liminar, conforme requerido, a fim de permitir que o impetrante prossiga no concurso para o cargo de Agente de Polícia Civil/12ª DRP – Alvorada –TO, com consequente inclusão de seu nome na lista de convocação para o curso de formação profissional realizado pela Academia da Polícia Civil, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. Sob pena de revogação da liminar, determino ao impetrante que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, e inclua no pólo passivo: a) todos os candidatos inscritos para concorrerem às vagas de Agente de Polícia, destinadas à 12a DRP de Alvorada –TO, até os classificados e aprovados no teste psicotécnico, visto a condição de litisconsortes necessários, ante a possibilidade de interferência no resultado final do certame e na consequente convocação destes para as demais fases do certame; b) o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, visto que é a instituição organizadora do concurso; Ordeno, ainda, ao impetrante que apresente as contrafeis em número suficiente para a citação dos litisconsortes, instruindo-as com a cópia de todos os documentos juntados na peça vestibular. Em razão do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3806 (08/0064946- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA

Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 47/49, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCOS CAETANO FEITOSA DE SOUSA contra ato da Secretária de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Assevera que inscreveu-se no concurso público para provimento do cargo de Delgado de Polícia Civil de 1ª Classe – Colinas do Tocantins, sob a égide do edital nº 001/2007, de 12 de novembro de 2007. Aduz que foi aprovado na primeira etapa (prova objetiva e discursiva), e na segunda etapa (exame físico e médico) do concurso físico. Contudo foi considerado não recomendado no exame psicotécnico. Sustenta que, segundo a norma estabelecida pelo edital nº 24 de 13 de maio de 2008, as

fundamentações acerca do resultado do exame psicotécnico somente poderão ser apreciadas por um psicólogo contratado pelo próprio candidato do concurso. Defende abuso de autoridade vez que desconhece os motivos pelos quais o impetrante foi considerado não recomendado e no fato de exigir exame psicotécnico não amparado em lei de ordem federal ou estadual. Requer, liminarmente, ordem judicial para que a Autoridade coatora inclua o nome do impetrante, de acordo com sua classificação. No mérito pleiteia provimento do presente writ, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame. Inicialmente, diante do equívoco ao autuar o presente writ, havia proferido decisão indeferindo a petição inicial, vez que os documentos estavam anexados na contra capa dos autos. Corrigido o equívoco, analiso o presente mandamus. É o sucinto relato, passo a decidir. O mandado de segurança é utilizado para proteger direito líquido e certo, sempre que houver justo receio ou efetiva lesão a ser causada por ato ilegal ou cometido com abuso de poder por parte de autoridade. Sabemos que o mandado de segurança não se presta para a defesa de qualquer direito, mas somente daquele que se revestir das características de certeza e liquidez (CF, art. 5º, LXIX; Lei 1533/51, art 1º). Segundo a previsão contida no inciso II do art. 7º da Lei 1533/51, no despacho inicial, o juiz ordenará: “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Nesse juízo de cognição sumária, cabe-me analisar se estão presentes dois requisitos: relevante fundamento do pedido e possibilidade de ineficácia da medida em caso de protelação. Pois bem, o caso em tela versa sobre suposta ilegalidade na avaliação psicológica realizada no concurso para o cargo de Delegado de Polícia. Nessa análise liminar, não vislumbro a existência cristalina do fumus boni iuris, alegado pelo impetrante. A exigência da avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, consta no Edital de abertura do Concurso (nº 001/2007). É cediço que o edital faz lei entres as partes. No momento em que realizou a inscrição, o candidato aceitou todas as normas ali impostas, incluindo ser submetido pela avaliação psicológica. Além do mais, negada a liminar, não há o perigo de ineficácia da medida, vez que se, ao final, houver concessão da segurança, os efeitos serão retroagidos à data do ato impugnado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, por estarem ausentes os requisitos indispensáveis. Oficie-se às autoridades coatoras para prestarem, no prazo legal, as informações devidas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1741 (08/0064033- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 16/07)

INDICIADOS: MANOEL SILVINO GOMES NETO (PREFEITO DE TOCANTÍNIA – TO) E OUTROS

VÍTIMA: D. L. DE M.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 100/104, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no Parecer Ministerial de Cúpula, às folhas 91/97, que a seguir transcrevo: “Trata-se de autos de Inquérito Policial iniciado através da notitia criminis para apurar suposto delito de exploração sexual de adolescente perpetrado por MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS E OUTROS. Às fls. 04/06, a adolescente denunciante declarou que seus pais, ao descobrirem que ela estava namorando (então com treze anos), enviaram-na para morar com a tia, Maria Tebas. Após curto período de tranquilidade, a tia começou a incentivar que Dayelle (então com 16 anos), mantivesse atos sexuais com adultos porque assim ela teria tudo o que quisesse. Tendo convencido a menina, os valores auferidos com a prostituição eram repartidos entre a jovem, Maria Tebas e seu companheiro, Lázaro de Oliveira Freitas. A menor ainda afirmou (fls. 04/06 e 24/27) que teria “ficado” com Raimundo Andorinha, Carioca e o Sr. Manoel Silvino Gomes Neto (este é prefeito do município de Tocantínia-TO), detalhando preços e locais. Então, para apurar a denúncia feita por Dayelle Lima de Melo, o Delegado de Polícia Civil deu início à persecução extraprocessual. Como a menor havia dito que foi oferecida a um açougueiro da cidade com a finalidade de pagar dívidas da tia para com ele, o homem foi ouvido (fls. 10/11) e confirmou que Maria agenciava encontros para a sobrinha: “que em uma oportunidade a Sra. Maria compareceu no açougue do depoente propondo que tinha uma menina e que iria colocar na mão do depoente, dando a entender ao depoente que seria um caso amoroso... que aproximadamente há quatro meses a Sra. Maria compareceu no açougue do depoente acompanhada de sua sobrinha e disse ‘a menina é essa’ referindo-se a sobrinha...”(fls. 41/42). Todos os acusados pela menor foram interrogados pela menor foram interrogados (fls. 31/40 e 71/72) e todos negaram veementemente as acusações. Nos depoimentos, as testemunhas (donos de hotéis/motéis, funcionários destes estabelecimentos e donos de comércio) foram unânimes a afirmar que os acusados e a adolescente jamais passaram por lá, não estando registrados (e deveriam estar se alugado um quarto) e não sabem a finalidade das compras feitas (fls. 09/11, 41/49). O namorado de Dayelle, Cleidervon Fernandes dos Santos, afirmou às fls. 07/08 e 47/48 que é menor de idade, não trabalha e não estuda por opção, pratica furtos “porque o dinheiro vem mais rápido” (a namorada acusou-o de furtar o som dela própria), é usuário de drogas, e que ficou sabendo (através da própria Dayelle) que ela mantinha relações sexuais com o prefeito em troca de dinheiro (esta revelação só veio no segundo depoimento, prestado 3 meses após o primeiro). Como o prefeito seria um dos “clientes” que exploravam a jovem submetida à prostituição, e assim também teria cometido o crime do art. 244-A da Lei nº 8069/90, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo arquivamento ao inquérito policial, apenas no tocante ao prefeito, devido a insuficiência de provas a lastrear uma ação penal. Contudo, em relação à MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS, manifesta-se no sentido de que sejam devolvidos os autos à 1ª Instância para que sejam tomadas as providências cabíveis. É o relatório. DECIDO. Conforme consta do art. 4º do Código de Processo Penal, o inquérito policial tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria. Como bem se pronunciou o Órgão de Cúpula Ministerial, não se encontra neste inquérito nenhuma prova que aponte a materialidade e autoria do crime, em relação ao Sr. Prefeito Municipal (Sr. Manoel Silvino Gomes Neto). O que há é apenas a afirmação da menor Dayelle, de ter com ele, e mais dois homens, se relacionado sexualmente, conforme depoimento de folhas 04/05 e 24/27. Ressalto, de início, que os crimes sexuais, via de regra, são praticados longe da vista de terceiros. Por isso, não raro, a única prova consiste na palavra da vítima em contraposição com a do próprio acusado. Por esta razão, a jurisprudência tem prestigiado a versão da vítima,

desde que ela seja coerente e esteja em consonância e harmonia com as outras provas. Observando o depoimento prestado pela adolescente (fls. 04/05), bem como na sua reinquirição (fls. 24/27), verifico que ela afirma ter mantido relações sexuais com MANOEL SILVINO GOMES NETO (PREFEITO MUNICIPAL), RAIMUNDO ANDORINHA (RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA) e CARIOCA (ADMILSON SANTOS SILVA), e sempre utilizava o "Hotel do Zezito", que fica na cidade de Miracema do Tocantins-TO, nas relações com os dois últimos e o "Motel Bem Viver", que fica na cidade de Palmas-TO, nos encontros com o Sr. Prefeito Municipal. Pois bem. No que se refere ao Hotel do Zezito, sua proprietária, Sra. JOANICE PEREIRA FERREIRA COSTA, em seu depoimento (fl. 43), relata que hospeda seus clientes somente pelo sistema de diárias e que o controle de entrada e saída de seus hóspedes são registrados em Livros com as informações de dia o nome das pessoas. afirmou que não conhece Dayelle Lima de Melo e nem Raimundo Ribeiro da Silva e não sabe informar se alguma vez eles estiveram em seu estabelecimento comercial. Diz, ainda, não conhecer Maria José da Silva Tebas e Lázaro de Oliveira Freitas. Este depoimento foi corroborado com o da testemunha, Sra. ROSILDA KARITA CARVALHO DA CRUZ (fl. 49), que trabalha na recepção do Hotel do Zezito, e diz não conhecer a menor, nem Raimundo andorinha, nem Carioca e muito menos Maria Tebas e Lázaro Freitas. Como se vê, o depoimento prestado por Dayelle é incoerente e não guarda consonância nem harmonia com as demais provas colhidas, razão pela qual não poderá ser prestigiado. Desta feita, há nítida falta de prova para embasar a Denúncia. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar caso semelhante, assim pronunciou-se: (STJ-019174) CRIME PATRIMONIAL (INQUÉRITO). ARQUIVAMENTO (QUESTÃO PREJUDICIAL E FALTA DE PROVAS). DENÚNCIA CALUNIOSA (FALTA DE JUSTA CAUSA). NOVO INQUÉRITO (EXTINÇÃO). 1. O arquivamento de inquérito policial - por não ainda existir prova para a denúncia - não há de ser o bastante para, solteiramente, investigar-se, agora, o crime de denúncia caluniosa. Nem todo arquivamento de inquérito corresponde a uma declaração de total inocência do investigado. 2. No caso, o Ministério Público falou de questão prejudicial, a respeito da qual se aguarda solução no juízo cível. Além disso, a autoridade policial teve lá suas dificuldades para concluir o inquérito que apurava o crime anterior - delito patrimonial. 3. Habeas corpus deferido a fim de se extinguir o inquérito policial tendente a apurar o crime de denúncia caluniosa. (Habeas Corpus nº 52683/GO (2006/0007280-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Nilson Naves. j. 10.10.2006, unânime, DJ 22.10.2007). Posto isto, diante do requerimento do Órgão de Cúpula Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, no tocante ao Sr. MANOEL SILVINO GOMES NETO (atual Prefeito Municipal), devido à insuficiência de provas, capaz de embasar uma Denúncia e, conseqüentemente, deflagrar ação penal. Atenda-se a cópia Ministerial de folhas 96 (último parágrafo) e 97. Publique-se, registre-se e intímese. Palmas, 24 de junho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3561 (07/0053954-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
Advogados: Kelly Cristina de Jesus e Outra
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 162, a seguir transcrito: "De acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, fls 153/159, constata-se que houve um equívoco cometido pela Secretaria do Tribunal Pleno que expediu Mandado de Citação à Cálculo Projeto e Construções Ltda., uma vez que na decisão de fls. 100/105, de minha relatoria, determinou-se que a impetrante promove-se a citação do litisconsorte passivo necessário - Cálculo Projeto e Construções Ltda, na pessoa de seu sócio-gerente Sr. Thomas Ferreira Alves, para contestar a presente ação, no prazo legal. Assim, como o litisconsorte passivo necessário ingressou na ação sem prévio consentimento do impetrante e, visando evitar nulidade no processo, conforme preceitua o artigo 47, § único, do Código de Processo Civil, determino que a Secretaria do Tribunal Pleno promova a intimação da impetrante para certificar-se de sua concordância ou não em demandar com o litisconsorte passivo. Após ouça-se novamente a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 27 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3270 (05/0043834-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BÁRBARA SILVA GALVÃO
Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 136, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido formulado pelos advogados dos Impetrantes, no qual requerem a retenção de 10 % (dez por cento) de todos os pagamentos a serem realizados e a divisão da cifra acumulada dos demais servidores beneficiados em 33 % (trinta e três por cento), para cada escritório de advocacia atuante nos Mandados de Segurança nº 3194 e 3226. É o relatório. Do compulsar do caderno processual, verifico inexistir Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios a ensejar a verba honorária ao final. Com efeito, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 129/130, por inexistência de título executivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEN

Pauta

PAUTA Nº 26/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos

09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7320/07 (07/0057002-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7888/08 (08/0062209-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: POLYNAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: RENATA DE FREITAS CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO: AGUIAR E SOUSA LTDA
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7689/07 (07/0060506-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	IMPEDIMENTO
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7981/08 (08/0063037-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
AGRAVADOS: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7705/07 (07/0060686-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: GEORGES HAJJAR
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
AGRAVADO: FRANCINE PINHEIRO DIAS
ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6) = DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2577/06 (06/0053159-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO
IMPETRANTE: AGRO INDUSTRIAL JACUNDÁ L. G. S/A
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO: DELEGADO E/OU CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃO/TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7) = DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2497/06 (06/0047093-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PROC. JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

8)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2620/07 (07/0055948-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: TRANSRAIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA E OUTRO.
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 PROC. JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6627/07 (07/0057098-5).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 APELANTES: GERALDO SEVERINO DOS SANTOS E SUA MULHER NILVA PEREIRA DOS REIS SANTOS
 ADVOGADO: SANDRA REGINA VIEIRA L. ZANELLA
 APELADOS: WANDERLEY TORRES DE FRANÇA, JEFFERSON RODRIGUES DE FRANÇA, ADEILSON RODRIGUES DA SILVA E GILBERTO FERREIRA DE FRANÇA
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6699/07 (07/0057501-4).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
 APELADO: IRANILDE AGUIAR PINTO
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 PROC. JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8268/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Cautelar Inominada nº 2008.2991-9 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)
 AGRAVANTE (S): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO
 ADVOGADO (S): Celso Pereira da Silva
 AGRAVADO (A): MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
 ADVOGADO (S): Leandro Jefferson Cabral de Mello
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFATO, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, às fls. 90/92 da Ação Cautelar Inominada nº 2991-9/0 promovida por MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Referida decisão concedeu a liminar, inálida altera pars, para reconhecer como válida a homologação da CHAPA RENOVANDO SINDIFATO, face à intempestividade da impugnação apresentada pela CHAPA AVANTE SINDICATO, determinando a designação de nova data para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, fazendo-se constar nas cédulas duas chapas registradas e homologadas. Com efeito, o agravante pretende, nesta fase, suspender os efeitos da decisão singular, argumentando, para tanto, estarem presentes os requisitos legais, além da arguição de incompetência da Justiça Estadual para apreciar o feito. É o relatório. Decido. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os demais pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em testilha, verifico estar configurada a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, tendo em vista que a realização de nova eleição para a renovação da Diretoria do SINDIFATO, com o registro de chapa irregular poderá causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Ultrapassada a questão atinente à forma de processamento do agravo, passo ao exame da liminar requestada. Nesse particular, a relevante fundamentação consiste na arguição de incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar feitos que envolvem processo eleitoral sindical, ex vi do art. 114, inc. III da Constituição Federal¹, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Ante o exposto, com fulcro no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil², DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão agravada, até julgamento do mérito do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas– TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada,

para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 1º de Julho de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

1 “Art. 114 Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;”

2 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/05

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE: (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 88886-9/06 – Única Vara Cível)
 EMBARGANTE: JONES SIMONATO
 ADVOGADO: Jones Simonato
 EMBARGADO: ENIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADO: Fábio Wazilewski e Outros
 RELATORA DO VOTO VENCEDOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora do voto vencedor, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “CHAMO O FEITO À ORDEM e determino o desentranhamento do agravo regimental interposto às fls. 525/530, por manifestamente incabível contra decisão colegiada da Câmara Cível, mormente se interposto antes de publicado o respectivo acórdão. Por outro lado, anoto a circunstância peculiar de que, no caso dos embargos infringentes, não há no diploma processual civil menção a respeito do efeito suspensivo. E, ainda que caibam recursos da decisão nos infringentes, também não possuem efeito suspensivo. Com efeito, determino o imediato cumprimento do acórdão de fls. 276/277 pelo MM. Juiz singular. Proceda-se ao sorteio de novo relator. Comunique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora do voto vencedor.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E OUTRA
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E JONES SIMONATO
 AGRAVADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADOS: FÁBIO WAZILENWSKI E OUTRO
 RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NÃO CONHEDE DOS EMBARGOS INFRINGENTES - CABIMENTO - PREPARO RELATIVO A OUTROS AUTOS – DESERÇÃO – AGRAVO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I – É cabível Agravo Regimental da decisão monocrática do Relator que não conhece dos Embargos Infringentes. II – Ocorre o fenômeno da deserção se o preparo juntado aos autos for relativo a outro processo, ainda que o recolhimento seja a maior. III – Agravo regimental improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nos Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 6163/07, tendo como agravantes CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E OUTRA e agravado ÊNIO NOGUEIRA BECKER. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. O Desembargador AMADO CILTON se absteve de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de abril de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4747 (05/0041734-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4611/03, da 3ª Vara Cível.
 APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL
 ADVOGADO: Adolfo R. Borges Júnior
 APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN
 ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros.
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA, LIMITANDO-SE À PARTE MERITÓRIA, SEM INVOCAR, OUTROSSIM, A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INÉRCIA DESTA QUANTO AO PRONUNCIAMENTO DA DEFESA, NOS MOLDES EM QUE APRESENTADA. SENTENÇA PROLATADA, QUE, EM FACE DESSA OMISSÃO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESPEQUE NO ART. 267, I E III, DO CPC – NÃO CABIMENTO. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO – PROVIMENTO PARA ANULAR A DECISÃO REPROCHADA – RESOLUÇÃO DO MERITUM CAUSAE QUE SE IMPÕE AO JUÍZO A QUO. Restringindo-se o Réu à Contestação do mérito da Ação, em sentido estrito, não há espaço para réplica, devendo o processo, portanto, prosseguir, por impulso oficial do Juiz.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4747/05, figurando, como apelante, JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL, e, como apelado, BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN. Sob a Presidência do Excelentíssimo

Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na qualidade de vogal. O Exmo. Sr. Juiz José Ribamar ratificou, em sessão, a revisão da lavra do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6250 (07/0054700-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária Para Cancelamento de Restrição ou Negativação de Crédito nº 3969/00, da 3ª Vara Cível.

1ªAPELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG

ADVOGADOS: Gaspar Ferreira de Sousa e Outros

APELADOS: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

2ªAPELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros

APELADOS: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Aldo José Pereira

3ªAPELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Marcos Aurélio Barros Ayres e Outros

APELADOS: JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Aldo José Pereira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO. MÉRITO. CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes para expressar sua convicção, tampouco obriga-se a ater-se aos fundamentos indicados por elas. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é mansa e pacífica no sentido de que para o deferimento da exclusão do cadastro restritivo é necessário: 1) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; 2) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; 3) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. - Sem apresentação de caução garantidora da dívida, ou questionamento dos débitos pelos quais os autores foram inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, não há como reconhecer a procedência do pedido de cancelamento das restrições.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHES PROVIMENTO, julgando improcedente a ação e, por conseguinte, restabelecer as restrições fustigadas. Votaram com o Relator os Juizes ADONIAS BARBOSA e RUBEM RIBEIRO. O Juiz ADONIAS BARBOSA em substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES deu por revisados, em sessão, os presentes autos. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de junho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6791 (07/0058515-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 10055-4/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: Adónis Koop

APELADO: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – ÔNUS PROBANDI – ART. 333, CPC. PLANO DE SAÚDE – TRANSFERÊNCIA DE UM PLANO PARA OUTRO – CARÊNCIA ZERO – NECESSIDADE DE CIRURGIA URGENTE. CLÁUSULA ABUSIVA – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. - Para o desfazimento do contrato, exige-se a prévia constituição em mora do contratante pelo fornecedor do serviço, mediante interpelação, o que não restou provado no caso sub examine. Incidência do art. 333 do CPC. - Em tendo havido transferência de um plano para outro, segundo demonstrado nos autos, não há que se falar na imposição de novas carências ou de preexistência de doença, ainda mais quando caracterizada situação emergencial. - O princípio do pacta sunt servanda não se constitui em óbice para que se reconheça a nulidade de cláusula potestativa, pois não é justo que se convalide o que é abusivo e nulo, reconhecendo-se a existência de arbítrio, o que consagraria a prevalência da vontade unilateral, inadmissível nos contratos comutativos. A cláusula que impõe período de novas carências para o usuário do serviço beneficia a parte mais favorecida (fornecedor do serviço) em detrimento da parte mais frágil, ferindo, portanto, o princípio da vulnerabilidade do consumidor.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Juiz ADONIAS BARBOSA e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, Procurador de Justiça CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas-TO, 11 de junho de 2008.

AÇÃO RESCISÓRIA No 1617 (07/0059124-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória no 34/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

REQUERENTES: SILVIA MARIA COSTA LOPES E MÁRIO MORAL LOPES

ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho

REQUERIDOS: JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO E MARIA DE FÁTIMA LIMA C. RODRIGUES

ADVOGADOS: José da Cunha Nogueira e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REIVINDICATÓRIA. DOCUMENTO NOVO. POSSE PRECÁRIA. JUSTO TÍTULO. SITUAÇÃO INALTERADA. Documento novo que se limita a comprovar a posse precária do bem reivindicado, assim reconhecida na instância monocrática, não elide o justo título, e desampara a ação rescisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória no 1617/07, nos quais figuram como Requerentes Sílvia Maria Costa Lopes e Mário Moral Lopes e Requeridos José Rodrigues Lima Filho e Maria de Fátima Lima C. Rodrigues. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do Órgão Julgador determinou que o depósito a que refere o art. 488, II, do CPC seja revertido em favor dos requeridos JOSÉ RODRIGUES LIMA FILHO e MARIA DE FÁTIMA LIMA CARDOSO RODRIGUES, conforme previsto no art. 494, 2ª parte do CPC. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, MOURA FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Vogal. O Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça, ressaltou que no presente caso, diferentemente do que manifestou seu nobre colega, há interesse público no feito, vez que, na Ação Rescisória, a participação da Procuradoria-Geral de Justiça é obrigatória no mérito da causa, como fiscal da lei. O advogado do Requerente, Sr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de junho de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 8 (oito) dia(s) do mês de julho de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3701/08 (08/0063627-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 93569-5/07).

T. PENAL: ART. 157, CAPUT, C/C ART. 61, I E II, B, SEGUNDA FIGURA, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): JOSIMAR RIBEIRO CIRIANO.

DEFª. PUBLª.: Carolina Silva Ungarelli.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva	-	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	-	REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	-	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3730/08 (08/0064325-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1729/99).

T. PENAL: ART. 121, § 1º e § 2º, IV DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): SATIRO ALVES BARBOSA DE MIRANDA.

DEFª. PUBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA:

Juiz Adonias Barbosa da Silva	-	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	-	REVISOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	-	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3740/08 (08/0064542-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 107618-1/07).

T. PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE(S): GESICLEI RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Francisco de A. M. Pinheiro.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em substituição).

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA:

Juiz José Ribamar Mendes Júnior	-	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	-	REVISOR
Desembargador Moura Filho	-	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3676/08 (08/0063009-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1921/07).
T. PENAL: ART. 157, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): HEMERSON ALVES BRANQUINHO.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA:

Juiz José Ribamar Mendes Júnior	-	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	-	REVISOR
Desembargador Moura Filho	-	VOGAL

5) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3519/07 (07/0059468-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E III DO C.P.B., C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE(S): EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS.
ADVOGADO: Jorge Barros Filho.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti	-	RELATOR
Juiz José Ribamar Mendes Júnior	-	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	-	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5172/08 (08/0064748-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WHANDEUARY RODRIGUES DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Embora tenha a Autoridade Impetrada prestado informação nestes autos, não esclareceu sobre a atual situação do paciente, face a existência de dois processos versando sobre o mesmo assunto, auto de prisão em flagrante no 2008.3.7815-8. A Ação de Habeas Corpus foi manejada pelo Ministério Público Estadual, justamente porque na ação promovida pela Defensoria Pública (2008.003.7815-8) o pedido de liberdade provisória foi deferido em 14/5/2008. Enquanto que na ação manejada pelo Advogado particular (2008.0004.1492-8), o pedido de liberdade provisória foi negado em 14/5/2008. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 5 (cinco) dias e esclareça se o paciente permanece preso e sob qual fundamento. Autorizo o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente "writ". Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, 30 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5216/2008 (08/0065579-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS (fls.27)
ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "VISTOS: os fundamentos da petição inicial serão apreciados quando do julgamento do mérito. Nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 01/07/2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3479/07 (07/0058540-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33364-4/07 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL. NEGATIVA DE AUTORIA. CRIME PRIVILEGIADO. CONCURSO. I – Furto. Não encontrado nos autos provas seguras, do delito de furto inviabiliza a condenação do réu; II – comprovado no bojo dos autos a autoria do crime, é incensurável a condenação do réu; III – Não comporta a aplicação do parágrafo segundo do artigo 155 do Código Penal se o réu é reincidente. Apelo conhecido e improvido parcialmente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3479/07 em que é apelante: Maria Aparecida Batista de Barros e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso e por maioria concedeu o direito de apelar em liberdade. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3580 (07/0060841-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSÉ NILTON DE PAIVA
ADVOGADA: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
APELANTE: JOSÉ NILTON DE PAIVA
ADVOGADA: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CAPUT E 299, § ÚNICO, DO CP) – NÃO OCORRÊNCIA – FALSIDADE IDEOLÓGICA DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E FALSIDADE IDEOLÓGICA – RELAÇÃO CONSUNTIVA OU DE ABSORÇÃO – PENA – FIXAÇÃO BEM SÓPESADA – RECURSOS IMPROVIDOS. Segundo a doutrina, ocorre a relação consuntiva, ou de absorção, quando um fato definido por uma norma incriminadora é meio necessário ou normal fase de preparação ou execução de outro crime, bem como quando constitui conduta anterior ou posterior do agente, cometida com a mesma finalidade prática atinente àquele crime. Nestes casos, a norma incriminadora que descreve o meio necessário, a normal fase de preparação ou execução de outro crime, ou a conduta anterior ou posterior, é excluída pela norma a este relativa. Resultando claro que a análise das circunstâncias judiciais é desfavorável ao acusado a pena deve se afastar do mínimo legal. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3580, da Comarca de Araguaína, onde figuram como apelantes e apelados José Nilton de Paiva e o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos para manter incólume a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 17 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.106/08 (08/0063704-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.
PACIENTE: NÁRGILA SOARES DA SILVA.
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA -TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM - UNÂNIME. 1 - O juiz a quo observou todos os pressupostos para a segregação cautelar, por vislumbrar nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade do fato delituoso. 2 - A prisão cautelar visa a prevenir reprodução de atos criminosos e garantir ao meio social a ordem pública. 3 - Os requisitos de bons antecedentes não possuem motivos para inibir a prisão cautelar do Paciente.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.106/08, em que figuram, como Impetrante, RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO, como Pacientes, NÁRGILA SOARES DA SILVA, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE DENEGOU a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.126/08 (08/0064004-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
PACIENTE: HAIRTON BORGES DA SILVA.
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - LIBERDADE PROVISÓRIA - EVASÃO DO LOCAL DO DISTRITO DA CULPA - PRISÃO CAUTELAR - DECISÃO POR MAIORIA - ORDEM CONCEDIDA. 1 - A prisão cautelar não se aplica como juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito, embora o crime imputado ao Paciente seja grave, o mesmo está subsumido no tipo penal e será objeto de apreciação por eventual sentença condenatória. 2 - O simples fato de o Paciente ausentar-se do distrito da culpa originou-se de ameaças contra a sua vida. 3 - Mesmo sabendo que condições favoráveis não inibem a segregação, é salutar ressaltar que devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5.126/08, em que figuram, como Impetrante, LUCÍOLO CUNHA GOMES, como Paciente, HAIRTON

BORGES DA SILVA, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Sob a Presidência da Exmª. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do Relator. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7259/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49119-5
RECORRENTE: TETI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCURADOR: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO (S): SANDRO GALDINO DA SILVA E DIVANY SANTOS E SIYZA
ADVOGADO (S): NADIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8283/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3585
AGRAVANTE: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO: MARIA MARTA LÁZARA ROCHA
ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5788/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4276/03
RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
PROCURADOR: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
RECORRIDO (S): MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA E JOÃO VICTOR BEZERRA CRUZ
ADVOGADO (S): NADIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2645/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 756/02
RECORRENTE: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 6564/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 7435-9
RECORRENTE: AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO (S): DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
ADVOGADO: EMÍLIO PAIVA JACINTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3006ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h20 do dia 25 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065533-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065558-3

HABEAS CORPUS 5212/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
PACIENTE: LAYSTON NERES CIRQUEIRA
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª CRIMINAL DA COMARCA ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065560-5

HABEAS CORPUS 5213/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE
PACIENTE: ANDRÉ TURQUETTI
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064805-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065562-1

HABEAS CORPUS 5214/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DIEGO DE SÁ SILVA
PACIENTE: DIEGO DE SÁ SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065563-0

HABEAS CORPUS 5215/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSE MARCOS MUSSULINI
PACIENTE: NELCYVAN COSTA FEITOSA
DEFEN. PÚB: JOSE MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5

PROTOCOLO: 08/0065579-6

HABEAS CORPUS 5216/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063721-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065581-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8280/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a.570/99
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 570/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ALDACINO FERNANDES REIS
ADVOGADO: ARIIVALDO FERNANDES AVELAR
AGRAVADO(A): ARCOL ELETRIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052305-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

3007ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h20 do dia 26 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0046693-0

RECLAMAÇÃO 1550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2400/01
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 - TJ/TO)
RECLAMANTE: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ E ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022229-3

PROTOCOLO: 08/0065439-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3840/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
ADVOGADO: ISABELA DE SOUZA SOBREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR FIGURAR COMO A PRIMEIRA AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 08/0065471-4

APELAÇÃO CÍVEL 7930/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3893-0/05 AP. AC 7608
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3893-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062272-3

PROTOCOLO: 08/0065609-1

HABEAS CORPUS 5217/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: PAULO MICHEL LOPES DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065612-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8281/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52585-3
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 52585-3 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS
ADVOGADO(S): JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO(S): VIVIANE RAQUEL DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065615-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065619-9

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2218
REFERENTE: (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 2218/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2008

3008º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h18 do dia 27 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065627-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8282/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18287-5
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 18287-5 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO(A): PEDRO LICEZAR GOMES E MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA GOMES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0065628-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO FILHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO-TO E DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2008
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR FIGURAR COMO A PRIMEIRA AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 08/0065630-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8284/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91902-9
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 91902-9 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANE KEL PINHEIRO BORGES
ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRAS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065635-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8285/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34721-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 34721-0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MOACYR RIBEIRO NETO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(A): IRANILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065658-0

HABEAS CORPUS 5218/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
PACIENTE: CLEYTON DIÓGENES
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3009º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h27 do dia 30 de junho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064703-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3748/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 10383-3/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10383-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DELDIAN CORDEIRO DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0064707-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3749/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 21508-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21508-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
APELANTE: DANIEL FERREIRA ALVES
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELANTE: LUCIANO MOURA GOMES
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0064785-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3753/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1892/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1892/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
APELANTE: GILSON OLIVEIRA SAMPAIO
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0064789-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3756/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1383/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1383/03 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
APELANTE: IGOR SILVA MENDES
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0065519-2

APELAÇÃO CÍVEL 7941/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1432/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 1432/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: I. M. P.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
APELADO: M. V. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. N. V.
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0065608-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2255/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 45842-9/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 45842-9/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: CÁSSIO CLEITON MENEZES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0065610-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2256/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 608/94
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 608/94 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 16, II DO CPB
RECORRENTE: RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL
DEFEN. DAT: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0065613-0

RECURSO EX OFFÍCIO 1576/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 63158-0/07 AP. 621/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 63158-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU.: VALDONEIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008

PROTOCOLO: 08/0065620-2

ASSISTÊNCIA 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS - 3713
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 TJ/TO)
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS
ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0061756-8

PROTOCOLO: 08/0065629-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8283/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3585
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -3585 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO(A): MARIA MARTA LÁZARA ROCHA
ADVOGADO(S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0065651-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2610
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2610/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: GEDEON BATISTA PITALUGA
AGRAVADO(A): DALZIREI FRAGA SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065659-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42463-0
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO Nº 42463-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ALMIR VALERIANO LAURENÇO
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065662-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47293-6
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 47293-6/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JUSSARA MARQUES SITA
ADVOGADO(S): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
AGRAVADO(A): RAUL CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO(S): HEBER RENATO DE PAULA PIRES E OUTRAS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065665-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3848/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCO E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065667-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8289/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.35529-8
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 35529-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: EVERTON TIAGO BIHAIN
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065670-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8290/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53816-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 53816-3/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: D. G. J.
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): F. T. S. J.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065671-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8291/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51499-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 51499-0/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DILZA GUIMARÃES JARDIM
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A): FRANCISCO TADEU SANTANNA JARDIM
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065670-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065678-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3849/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065680-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3850/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 ADVOGADO(S): HAICA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065681-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3851/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: H. G. DE ARRUDA - Pousada Paraíso
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2008
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 133/2008

3010ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h27 do dia 01 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063331-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3691/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1742/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1742/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
 APELANTE: CARLOS GONÇALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCILIA RODRIGUES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0063624-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3700/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2394/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2394/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0064788-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3755/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1914/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1914/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB
 APELANTE: JOSÉ LEANDRO DE SOUSA MELO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0064987-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3771/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1229/01
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1229/01 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213 E 214, C/C ART. 224, A, ART. 69 E ART. 71, CAPUT DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: MILTON PAULO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065235-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3777/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3668/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3668/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
 APELANTE: WESLEY TAVARES DE SOUZA
 ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065483-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 462/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 462/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB
 APELANTE: ODILON FERREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052288-1

PROTOCOLO: 08/0065643-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2257/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108/08
 REFERENTE: (QUEIXA-CRIME Nº 108/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 138, 139 E 339, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: JOÃO RAIMUNDO DIAS
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RECORRIDO: CLÁUDIO ALEX VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065663-6

AÇÃO ORDINÁRIA 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ADALBERTO LEME DE ANDRADE
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065664-4

AÇÃO ORDINÁRIA 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065666-0

AÇÃO ORDINÁRIA 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065675-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8293/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7058-7
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7058-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065689-0

HABEAS CORPUS 5219/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
PACIENTE: EDVAR GAMA RABELO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007118-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065696-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8294/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53297/1
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.3297-1 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO)
AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRATA - DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(A): COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA - DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065699-7

HABEAS CORPUS 5220/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
PACIENTE: WALTER PEREIRA NERIS
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065700-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8295/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56483-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 56483-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
AGRAVADO(A): MARCELO TOMAZ DE SOUZA E EUVALDO TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065703-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8296/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34119-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 34119-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RONALDO F. CAVALIERI E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ELDO DE SOUSA MORAES
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065704-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3852/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CESAR NEVES MEDEIROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065705-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8297/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34115-7
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 34115-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS S/A
ADVOGADO(S): RONALDO F. CAVALIERI E OUTRO
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA LIMA PINHEIRO SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0065703-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065711-0

HABEAS CORPUS 5221/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PACIENTE: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034708-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065712-8

HABEAS CORPUS 5222/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORGE MARQUES DE SOUZA E GENIVAL MARQUES DE SOUZA
PACIENTE(S): JORGE MARQUES DE SOUZA E GENIVAL MARQUES DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6

PROTOCOLO: 08/0065720-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3853/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÁSCIA REIS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008

PROTOCOLO: 08/0065723-3

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5153
REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153 DO TJ-TO)
REQUERENTE: JONES SIMONATO
ADVOGADO: JONES SIMONATO
AGRAVADO(A): ENIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3011ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 09h17 do dia 02 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065706-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8298/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 944/03
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 944/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(A): N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036686-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065711-0

HABEAS CORPUS 5221/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 PACIENTE: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0065732-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3854/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CELMA AGUIAR DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3759 DO TJ-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1079/06 (JECC - TAQUARALTO - PALMAS-TO)

Referência: 2006.0000.3472-0
 Natureza: Cobrança
 Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Embargado: Acórdão de fls. 121/122
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia (juiz certo)

EMENTA: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A QUO – PRECLUSÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos declaratórios, por unanimidade de votos, acordam dos integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando o embargante ao pagamento de custas processuais, sem honorários advocatícios. Votaram com o relator os juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 26 de junho de 2008

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1513/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA- TO)

Referência: 12.339/07
 Natureza: Recebimento de Parcelas Pagas em Consórcio
 Embargante: Eronildes Miranda Silva Melo
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Embargado: Decisão de fls. 49/52
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os pressupostos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. R. I." Palmas-TO, 1º de julho de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0883-6
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Gleiter Vieira Alves e Outros
 Embargado: Decisão de fls. 86/87
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração em face da ausência de previsão legal para sua interposição em face de decisão monocrática, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1580/08 (COMARCA DE GOIATINS-TO)

Referência: 2007.0007.7613-9/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Embargante: Antônia Ribeiro Dias
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Embargado: Decisão de fls. 69/71
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração em face da ausência de previsão legal para sua interposição em face de decisão monocrática, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1583/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.556/06
 Natureza: Declaratória c/c Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Barros Ayres e Outros
 Recorrido: Ildemar José de Moura
 Advogado(s): Drª. Maria de Jesus da Silva Alves e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua deserção, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se." Palmas-TO, 1º de julho de 2008

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: Dr. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1257/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.016/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Raquel Freitas Araújo
 Advogado: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

DESPACHO: "Intime-se o recorrente para se manifestar acerca dos extratos juntados às fls. 86/89, em cinco dias, conforme já determinado no despacho de fls. 82. (...)." Palmas-TO, 30 de junho de 2008.

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara de Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER todos quantos o Edital de Publicação de sentença vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processa os autos de Interdição, processo nº 2007.0002.9667-6/0, ajuizada por Marly Alves de Alecrim em desfavor de Anivair Alves de Alecrim, na qual foi decretada a interdição da requerida, Anivair Alves de Alecrim, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de novembro de 1987, natural de Brejo Grande do Araguaia-PA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.972, Livro 21, fls. 110, junto ao Cartório de Itupiranga-PA, filho de Reinaldo dias Alecrim e Marly Alves de Alecrim, portador de Retardo Mental Permanente, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente, Srª Marly Alves de Alecrim, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG nº 4574815 – SSP/PA, residente na Rua Santa Bárbara, nº 557, Setor Aeroviário, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida as fls.25 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, decreto a interdição de Anivair Alves de Alecrim, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente Marly Alves de Alecrim sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após as formalidades Legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 01 de julho de 2008.

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Dr. Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção.

PROCESSO Nº 0035/04

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.F.F./OUTRO (representada por sua mãe, Jacqueline Santos Faria)

PROCESSO Nº 1.036/04

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: R.P.S./OUTRO (Representados por sua mãe, Marcilene Pereira da Silva)

PROCESSO Nº 0377/04

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. V. M.M./OUTRO (representado por sua mãe, Vera Lúcia Cardoso Miranda)

PROCESSO Nº 3.120/05

NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: VALDINÉIA PEREIRA RIBEIRO

PROCESSO Nº 1.254/04

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: IVANI RIBEIRO SILVA

PROCESSO Nº 2.508/04

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: W.A.T (representado por sua mãe, Leila Gorete Alves de Alencar).

E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/08 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0000.5480-8, proposta pela CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA em desfavor de DJANIRA GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 675.840.803-59, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 244,10 (duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), representada pela CDA nº 384/07, datada de 09/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 28. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 24 de junho de 2008. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº 2883/02.**

Ação: Adoção

Requerente: Cosmo Alves Leite e Ivonete Lustosa Barbosa Leite.

Menor: R.P.S.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. FRANCISCO R. DE SOUSA e VANDERLÉIA PEREIRA DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 41 do Lei 8.069/90, julgo procedente o pedido de Adoção feito por Cosmo Alves Leite e Ivonete Lustosa Barbosa Leite de Rodrigo Pereira de Souza, que passará a se chamar Denis Rodrigo Lustosa Leite. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta precatória para cancelamento do registro original, caso tenha sido feito, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da lei 8.069, deverá constar da inscrição os nomes dos adotantes como pais, e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de junho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Miracema do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. (02/07/2008).

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.7719-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESPOLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: INVESTCO S/A E PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES

Advogado: CLAUDIA CRISTINA C.M. PONCE E DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: " Por medida de economia e celeridade processuais, passo a apreciar ambos os recurso interpostos pelas requeridas. Os recursos são próprios e tempestivos. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo os recursos no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 360/368). Palmas, 17 de junho de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0009.0284-3/0, na qual figura como requerente ANTONIA SILVA DA CRUZ MARQUES, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO PALHANO MARQUES, brasileiro, casado, garimpero, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 15 de outubro de 2008, às 10h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito(02/07/08).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº44/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2006.0003.4921-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENILDO PEREIRA MARTINS

Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, e em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se. " Palmas, 27 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0004.7245-6/0 (APENSO AOS AUTOS Nº 2007.00008.8358-0/0)

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado: JOSE ALBERTO PIRES

Excepto: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. suspendo o curso do processo principal ate o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, III do CPC. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 308 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0010.7524-0/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: ANA MARIA DE OLIEVIRA SANTOS

Advogado: ETIENNE DOS SANTOS SOUZA

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " ante o exposto, DECLARO a dependência econômica da autora ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em relação a sua falecida filha SANDRA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, para fins de obter o benefício previdenciário pensão por morte, levando em conta os proventos percebidos pela ex-servidora pública estadual à época do falecimento. Sobre o valor do respectivo provento, a correção monetária devida ser calculada com base na Lei nº 6.899/81 (Sumula 148 do STJ) e s juros de mora fixados em 1% ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do STJ). Condeno o ESTADO DO TOCANTINS em honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta as considerações do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por se tratar da pessoa jurídica de direito publico interno. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, DEFIRO em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora na peça inaugural. Por fim, deixo de recorrer de ofício desta sentença, por se tratar de condenação cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas, 27 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0001.6511-1/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: IBPEX- INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.

Advogado: LEONI JOSE GALLI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 967/1303, em 10 dias.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 43/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, tramitam os autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, registrada sob o nº 3500/03, ajuizada pelo MUNICIPIO DE PALMAS em desfavor de AMARO MARTINS QUEIROZ NETO, referente ao imóvel urbano denominado Lote 16, Quadra 31, Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa, com área de 382,14 metros quadrados. Tendo em vista que o Município de Palmas encontra-se imitado na posse do referido imóvel e que o requerido AMARO MARTINS QUEIROZ NETO pretende fazer o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em juízo pelo expropriante, como indenização pela desapropriação, os interessados deverão oferecer oposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17/06/2008), no Cartório da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Palmas, 24 de junho de 2008. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da empresa WM REPRESENTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.430.328/0001-61, bem como de seu(s) sócio(s) solidário(s) GUSTAVO ANTONIO REDIVO, portador do CPF nº 120.748.258-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.1098-3/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa E-084; E-085; E-087; E-088; E-089; E-091/2005, no valor total de R\$ 8.523,27 (Oito mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 24 de junho de 2008. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz de Direito.

Justiça Federal 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003473-2 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Ubirajara Carvalho Cruz.
 CITANDO(S): Ubirajara Carvalho Cruz, CPF Nº 153.513.352-04.

DEBITO EXEQUENDO: R\$ 25.747,06 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais seis centavos), atualizado ate 25/05/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 06 000193-71 em 22/02/2006 e 14 1 06 000194-52 em 22/02/2006.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 29/05/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.004453-8 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de INSA Indústria e Comercio de Moveis Ltda.
 CITANDO(S): INSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda, CNPJ Nº 01.491.553/0001-57.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 8.872,15 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), atualizado ate 06/07/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s FGTO 200700002 em 06/07/2007 e n°s CSTO 200700003 em 06/07/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Origem: Processo nº 2003.43.00.002875-1 -- Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de AMARAL & MACIEL LTDA E OUTRO.

Intimando(s): AMARAL & MACIEL LTDA, CNPJ n.º 38.131.553/0001-56, na pessoa de seu representante legal Sr. Alexandre de Sá Brito Maciel: MARIA VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL, esposa do Sr. Alexandre de Sá Brito Maciel Débito exequendo: R\$ 31.568,95 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 03/ 11/2003.

Finalidade: INTIMAR o(s) executado(s) AMARAL & MACIEL LTDA e MARIA VÂNIA MARIA AMARAL MACIEL, esposa do Sr. Alexandre de Sá Brito Maciel, da penhora efetivada sobre o imóvel abaixo discriminado, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Descrição do bem penhorado: 01 (um) terreno rural, lote nº 54, do Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, situado no município de Lajeado-TO, com área de 99.1883 ha (noventa e nove hectares, dezoito ares e oitenta e tres centesimos), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantínia-TO, sob a matrícula R-4-592, de propriedade de Alexandre de Sá Brito Maciel.

Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-128, telefone nº (063) 3218-3814 e fax nº (063) 3218-3818. Palmas/TO, 12/05/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003545-3 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Carlos Rogério da Silva.

CITANDO(S): Carlos Rogério da Silva, CPF Nº 992.447.211-04..

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 18.545,92 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000633-80 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 29/05/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.002162-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de F.C. Cavalcante Comercio e Outro.

CITANDO(S): F.C. Cavalcante Comercio, CNPJ Nº 06.209.856/0001-58 e Francisca das Chagas Cavalcante, CPF Nº 009.783.641-98.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 192.237,85 (cento e noventa e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 000436-52 em 19/07/2006; n°s 14 6 06 002488-14 em 19/07/2006, n°s 14 6 06 002489-03 em 19/07/2006, n°s 14 7 06 000269-08 em 19/07/2006.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/06/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.001173-1 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de J B Mendes & CIA Ltda e Outro.

CITANDO(S): J B Mendes 8B CIA Ltda, CNPJ Nº 00.072.440/0001-54 e João Bosco Mendes, CPF Nº 125.983.211-20.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 11.348,89 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 28/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 2 01 000271-78 em 30/10/2001; n°s 14 4 04 000029-81 em 12/08/2004, n°s 14 6 01 001026-75 em 30/10/2001, n°s 14 6 01 001027-56 em 30/10/2001, n°s 14 7 01 000117-74 em 30/01/2001.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/ 06 / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003636-6 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Helder Moreira de Sousa.

CITANDO(S): Helder Moreira de Sousa, CPF Nº 004.654.981-16.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 11.626,35 (onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000025-94 em 0/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 29 / 05 / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.003418-4 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Fernando da Costa Toledo Silva.

CITANDO(S): Vagno Francisco dos Santos, CPF Nº 103.267.314-15.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 47.014,23 (quarenta e sete mil, quatorze reais e vinte e três centavos), atualizado até 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000169-78 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 29 / 05 / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.001191-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Elio F de Carvalho e Outro.

CITANDO(S): Elio F de Carvalho, CNPJ Nº 00.147.688/0001-37 e Elio Ferreira de Carvalho, CPF Nº 663.408.881-00.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 19.288,11 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos), atualizado até 28/ 11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 4 02 001793-49 em 28/06/2002, n°s 14 4 02 001794-20 em 28/06/2002, n°s 14 4 02 001795-00 em 28/06/2002, n°s 14 4 04 000043-30 em 12/08/2004, n°s 14 6 000567-87 em 15/12/2000.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10 / 06 / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2006.43.00.000881-9 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Pedro Alves de Oliveira e Outro.

CITANDO(S): Pedro Alves de Oliveira, CNPJ 03.019.994/0001-86, Pedro Alves de Oliveira, CPF Nº 256.130.731-04.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 16.238,58 (dezesseis mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 28/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 2 04 000251-03 em 30/07/2004; n°s 14 2 05 000066-90 em 01/02/2005; n°s 14 2 05 000067-71 em 01/02/2005; n°s 14 6 05 000094-78 em 01/02/2005; n°s 14 7 05 000028-70 em 01/02/2005.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centra, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-

3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/ 06/ 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.002161-6 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de JPL Serviços de Redes de Telecomunicações LTDA e Outro.

CITANDO(S): JPL Serviços de Redes de Telecomunicações LTDA, CNPJ 03365324/0001-11 e Jose Pereira Lopes CPF Nº 388.789.331-04.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 32.109,92 (trinta e dois mil cento e nove reais e noventa e dois centavos), atualizado até 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 2 06 000248-60 em 19/07/2006; n°s 14 6 06 002169-63 em 19/07/2006; n°s 14 6 002170-05 em 19/07/2006; n°s 14 7 06 000182-04 em 19/07/2006.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trfl.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trfl.gov.br. Palmas/TO, 10/ 06 / 2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2006.3.4453-2/0

Ação – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – NIVALDO DOS SANTOS

Requerido – EULINA MARIA DOS SANTOS

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de NIVALDO DOS SANTOS E EULINA MARIA DOS SANTOS tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: “Ante o DECRETO o DIVÓRCIO DO CASAL NIVALDO DOS SANTOS E EULINA MARIA DOS SANTOS. Inexistindo filhos menores e bens a partilhar. A requerida permanecerá com o nome de casada. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, anotando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados e com as cautelas legais arquite-se.Toc., 03/04/08. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 02/07/2008

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Juri desta Comarca de Wanderlândia – TO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de convocação virem que, tendo sido designados os dias 03, 07 e 10 de julho de 2008 às 08:30 horas, para reunir-se na 1ª, 2ª e 3ª Sessões Ordinárias do Tribunal do Juri desta Comarca, nesta primeira temporada, que funcionará em dias úteis e alternados, e que, havendo sido feito sorteio dos 20 suplentes que terão que servir nas referidas sessões e nas demais que integrarem a temporada, foram sorteadas as seguintes pessoas:

- 01 – José Aldaires R. Freitas (Coletor)
- 02 – Maria Luiza Alves de Sousa (Não identificado)
- 03 – Neide de Oliveira Lopes (Professora)
- 04 – Dijalma Gregório de Almeida (Servidor Público)
- 05 – José Vieira Nunes (Comerciante)
- 06 – Cleide de Carvalho Silva (Comerciante)
- 07 – Odinei Rodrigues Pereira (Estudante)
- 08 – Gilda Ferreira Duarte (Estudante)
- 09 – Dalceny Maria de J. Lima (Professora)
- 10 – Antonia Gomes Pereira (Professora)
- 11 – Zeneide H. Mendes Fontinele (Professora)
- 12 – Odinoan Rodrigues Pereira (Estudante)
- 13 – Jânio César F. dos Santos (Estudante)
- 14 – Vanusa Lopes Martins (Estudante)
- 15 – Jandenor Pereira da Silva (Comerciante)
- 16 – Iara Maria Alves Miranda (Professora)
- 17 – Sonia Maria Lemes da Silva (Estudante)
- 18 – Alba Ferreira Brito (Professora)
- 19 – Domingos M. da Silva (Não identificado)
- 20 – Marinete Sales Lima (Recepcionista)

A todos eles e cada um por si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convocados a comparecer à sala das sessões do Tribunal do Juri, no salão Nobre da Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Wanderlândia/TO, no dia e hora citados, bem como nos demais, enquanto durarem as sessões, sob as penas da lei, se caso faltarem. E, para que cheguem ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, na foram dos arts. 427 e 429 do CPP, que será afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, aos 01 de julho de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002